



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso V do art. 178 do PLP 68 de 2024, a seguinte redação:

“Art. 178.....

.....

V – correspondentes bancários; e

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda visa incluir a previsão expressa dos correspondentes bancários no rol de instituições elegíveis ao regime específico previsto para serviços financeiros, tendo em vista sua relevância no cenário econômico atual e, em especial, o seu papel na viabilização do acesso a serviços financeiros pela população.

Os correspondentes desempenham um papel fundamental na prestação de serviços financeiros em todo o território nacional, inclusive em áreas onde as instituições financeiras não possuem presença física. Nos termos da Resolução 4935 do CMN, os correspondentes atuam como extensões das instituições financeiras, oferecendo serviços de forma descentralizada, mas essencial para a inclusão financeira e o acesso a serviços bancários básicos à população.

Com a modernização e reconfiguração das agências bancárias, diversas das funções tradicionais dessas instituições foram desverticalizadas e transferidas para os correspondentes bancários, os quais passaram a responder por uma parcela significativa dos serviços prestados à população. Essa



evolução reflete uma tendência global, haja vista o "Agent Banking" já ser amplamente utilizado em diversos países para expandir o alcance dos serviços financeiros.

É essencial, então, que o texto do PLP 68/2024 reconheça a singularidade desse modelo operacional, oferecendo tratamento diverso aos correspondentes bancários daquele aplicável a outras entidades que não compartilham das mesmas características ou responsabilidades. A falta de tratamento específico para esses agentes pode resultar em uma tributação desproporcional, comprometendo sua viabilidade econômica e, consequentemente, limitando o acesso da população a serviços financeiros essenciais.

Portanto, a inclusão expressa dos correspondentes bancários no regime específico para serviços financeiros é imperativa para assegurar que a reforma tributária promova a equidade e a neutralidade fiscal, protegendo tanto as instituições financeiras quanto os agentes que colaboraram para a capilaridade e eficiência do sistema financeiro nacional.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2657432750>